

## **2.ª Adenda ao Acordo Base n.º 1 - 2023/2024**

Em dezembro de 2023, foi celebrado entre o Governo da República, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), a União das Mutualidades Portuguesas (UM) e a Confederação Cooperativa Portuguesa (CONFECOOP), o novo Compromisso de Cooperação 2023-2024 com o Setor Social e Solidário, que atualiza as participações financeiras da Segurança Social às instituições que garantem respostas sociais, compensando o aumento da remuneração dos trabalhadores e dos custos decorrentes da inflação.

O Compromisso nacional prevê o processamento, em dezembro de 2023, de uma participação extraordinária e de uma percentagem de 30% da atualização global para 2024, constante da Cláusula III e da alínea a) da Cláusula V, respetivamente, daquele documento, pelo que surge agora a necessidade imperiosa de legitimar a operacionalização da transferência das verbas para as instituições particulares de solidariedade social da Região Autónoma dos Açores.

Assim, verifica-se a urgência e necessidade de dotar as instituições particulares de solidariedade social da Região Autónoma dos Açores das verbas transferidas pelo Orçamento de Estado para o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, destinadas às respostas sociais existentes na Região, a que acresce o facto de se tais verbas não forem transferidas até ao termo do ano em curso, a sua execução fica prejudicada, o que compromete irremediavelmente a atividade das instituições, que se verão impossibilitadas de utilizar as verbas em causa para fazer face a despesas extraordinárias de funcionamento e de tesouraria.

Assim, em conformidade com o artigo 47.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, é celebrada a 2.ª Adenda ao Acordo Base n.º 1 – 2023/2024, entre:



A

**PRIMEIRA OUTORGANTE:**

**Região Autónoma dos Açores (R.A.A.)**, através da Vice-Presidência do Governo Regional, com sede no Palácio dos Capitães-Generais – Largo Prior do Crato, 9700-157 Angra do Heroísmo, representada no presente ato pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Artur Lima;

E as

**SEGUNDAS OUTORGANTES:**

**URIPSSA** – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, com sede na Rua da Estrela, nº 4-A, 9760-455 Praia da Vitória, representada neste ato pelo seu Presidente, João Manuel Baptista Canedo Reis, e a **URMA** – União Regional das Misericórdias dos Açores, com sede na Rua Professor Augusto Monjardino, 9700-020 Angra do Heroísmo, representada neste ato pelo seu Presidente, António Bento Fraga Barcelos.

A presente Adenda, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º do Código de Ação Social dos Açores (C.A.S.A.), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

Pela presente Adenda as partes estabelecem o processamento da verba a que corresponde a comparticipação extraordinária e a atualização previstas na Cláusula III e alínea a) da Cláusula V do Compromisso de Cooperação 2023-2024 para o Setor Social e Solidário, celebrado entre o Governo da República, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), a União das Mutualidades Portuguesas (UM) e a Confederação Cooperativa Portuguesa (CONFECOOP).

## **Cláusula Segunda**

### **Âmbito**

A presente Adenda aplica-se aos Contratos de Cooperação – Valor Cliente referentes às diversas respostas sociais existentes, celebrados ao abrigo do Código de Ação Social dos Açores, em vigor no mês de dezembro de 2023.

## **Cláusula Terceira**

### **Comparticipação extraordinária**

É atribuída uma participação extraordinária, no processamento do mês de dezembro de 2023, para as respostas sociais existentes na Região Autónoma dos Açores, com exceção da tipologia de Creche, que corresponde a:

- a) 1,3% da dotação anual 2023 contratada para a generalidade das respostas sociais típicas e atípicas à exceção de Creche;
- b) 2,4 % da dotação anual 2023 contratada para as respostas sociais de Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas (ERPI) e Lar Residencial.

## **Cláusula Quarta**

### **Comparticipação financeira**

1 – Sem prejuízo de, no ano de 2024, ser revisto o valor padrão das respostas sociais existentes na Região Autónoma dos Açores, é ainda atribuída uma participação financeira, no processamento do mês de dezembro de 2023, que corresponde ao valor previsto na alínea a) da Cláusula V do Compromisso de Cooperação referido na Cláusula Primeira da presente adenda, que é processado da seguinte forma:

- a) Por antecipação, dos valores dos duodécimos de 2024 resultante da aplicação de:
  - i. 1,8% para a generalidade das respostas sociais típicas e atípicas, à exceção de Creche;



ii. 2,9 % para as respostas de ERPI e Lar Residencial.

2 – Os duodécimos que se encontram, a 31 de dezembro de 2023, acima do valor devido pela aplicação da fórmula de cálculo do valor padrão, ao abrigo do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 de dezembro, mantêm o valor do duodécimo sem alteração no corrente ano e até que com futuros aumentos essa diferença deixe de existir.

### **Cláusula Quinta**

#### **Produção de efeitos**

A presente Adenda produz efeitos a 21 de dezembro de 2023

O Vice-Presidente do Governo Regional

Artur Lima

O Presidente da União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos  
Açores

João Canedo Reis

O Presidente da União Regional das Misericórdias dos Açores

António Bento Barcelos